



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI N° 381/2009 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Autoriza o Poder Executivo aprovar o Residencial Rosária Fernandes"

O povo do Município de Campos Altos, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campos Altos autorizada a aprovar o Loteamento Residencial Rosária Fernandes, confrontando a Leste com o Senhor Jandir Fernandes da Silva no sentido Santuário de Nossa Senhora de Aparecida, a Norte no seguimento da Avenida Vereador João Alegre, a Oeste com a Avenida Newton Ferreira de Paiva e COPASA MG, ao Sul com terrenos urbanos da parte baixa, e na parte alta com o Senhor Jandir Fernandes da Silva no sentido do Santuário de Nossa Senhora de Aparecida. Ficando assim aprovado a quadra 1 com 1 lote com área de 1893,9 m², área Institucional; quadra 2 com 20 lotes com área de 4.000 m², quadra 3 com 20 lotes com área de 4.000m², quadra 4 com 9 lotes e área de 1898,68 m², quadra 5 com 20 lotes com área 4.235,06 m²; quadra 6 com 20 lotes com área de 4.000 m²; quadra 7 com 20 lotes com área de 4.000 m²; quadra 8 com 6 lotes com área de 1305,76 m²; quadra 9 com 18 lotes com área de 3911,87m²; quadra 10 com 20 lotes com área de 4.000 m²; quadra 11 com 25 lotes com área de 5.073,82 m²; quadra 12 com 4 lotes com área de 3.942,42 sendo lotes 2 e 3 área institucional e remanescente 1 e 4; quadra 13 com 13 lotes, sendo de 1 a 12 residencial e remanescente lote 13 com área total de 2.833,52 m²; quadra 14 com 8 lotes com área de 1.760,00 m², quadra 15 com 13 lotes com área de 2.929,99 m²; quadra 16 com 6 lotes com área de 1.506,10 m², quadra 17 com 1 lote com área de 2.797,28 m², quadra 18 com 1 lote com área de 1936 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Ficando assim constituídos com as devidas áreas num total de 18 quadras e 225 lotes com área total de 57.343,59 m². Área total de ruas 31.124,41 m². Área total geral de 88.468,00 m². Área total como Expansão Urbana de Interesse Social.

Parágrafo único – Os terrenos de que trata este artigo são em números de 225 (duzentos e vinte e cinco) lotes, situados na zona urbana da cidade com área especificada nos memoriais em Anexo.

Art. 2º - Com as áreas descritas acima, cria-se a Zona de Expansão Urbana de Interesse Social (ZEIS).

Art. 3º - Ficam criadas avenidas e ruas, de acordo com o projeto em anexo: Avenida Sebastião Cândido Freire e prolongamento da Avenida Vereador João Alegre, Rua Adão Ribeiro da Silva, Rua Sandoval Pedroso, Rua Miguel Luiz Assis, Rua João Ferreira Lemos, Rua Francelina Maria Alves, Rua Luciano Alves Bueno, Rua Vicente de Paula Mendes, Rua Abel José Pereira e Rua Edgar Belmiro de Moraes. As ruas acima denominadas foram indicações dos poderes Executivo e Legislativo deste município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer parceria com a Empresa aprovada pela Caixa Econômica Federal, e fazer gastos com infra-estrutura, caucionando, ou utilizando equipamentos da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar convênios junto às concessionárias de serviços públicos de água (COPASA), e energia elétrica (CEMIG), para se beneficiar desta parceria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 6º- Os prazos de execução do projeto corresponderão aos dos cronogramas apresentados e aprovados pela Caixa Econômica Federal.

Art. 7º - Serão beneficiadas apenas as pessoas físicas que:

- I – não tenham moradia própria ou outro imóvel, comprovado por certidão do Serviço do Patrimônio Pùblico Municipal;
- II – seja eleitor residente do Município;
- III – tenha renda familiar até 3 (três) Salários mínimos.
- IV- Seja residente no município no mínimo há 3 anos.

Art. 8º - O beneficiado será escolhido de acordo com as normas técnicas da Caixa Econômica Federal, a partir da protocolização dos documentos necessários junto à Prefeitura Municipal.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal manterá um fiscal de obras como agente informativo e supervisor do movimento de construção nos terrenos.

Art. 10 - Os terrenos ou lotes alienados pela Caixa Econômica Federal, só serão escriturados após o término da construção prevista, e de acordo com o projeto apresentado e aprovado pela municipalidade.

§ 1º - Considera-se concluída, para efeito dessa lei, a obra em condições de receber o “habite-se”.

Art. 11 - As despesas decorrentes de matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras do gênero correrão por conta da Construtora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 21 de dezembro de 2009.



*Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal*

The image shows the handwritten signature of Cláudio Donizete Freire, followed by his title "Prefeito Municipal" in a smaller, printed font.